PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

*MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 77 /2017, QUE* ***Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Saudável” e dá outras providências.***

 Senhores Vereadores:

**J U S T I F I C A T I V A**

O grande objetivo da proposição é o de conseguir a conscientização da população para fazer de Itatiba uma cidade mais saudável, atingindo também os seguintes objetivos:

a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos também são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas;

b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter limpa sua cidade;

c) Criar em todos os seguimentos da sociedade uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;

d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;

e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio culturais, que contribuem para a reciclagem de materiais e a limpeza pública em geral;

f) Estimular os habitantes de Itatiba a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;

h) Conscientizar a população de que é necessário usar a estrutura de resíduos do município, incluindo a reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, consequentemente, para seus habitantes;

I) Estimular a vontade da população de tornar Itatiba como exemplo de cidade limpa e bem cuidada;

J) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e saúde.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Palácio 1º de Novembro, 01 de setembro de 2017.

*Deborah Cassia Oliveira*

Vereador – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 77 /2017

*EMENTA:* ***Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Saudável” e dá outras providências.***

 Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itatiba o *Projeto “Cidade Saudável*”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o poder público poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

**Parágrafo único**. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado mediante orientações a serem fornecidas pelo setor competente da Prefeitura.

**Art. 2º** São objetivos do projeto “Cidade Saudável”:

**I** - A preservação da limpeza;

**II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

**III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;

**IV** – Estimular por meio de campanhas a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;

**V** - A redução das despesas do Município com a varrição por meio da instalação e manutenção das lixeiras públicas;

**VI** - Estimular a parceria público-privado.

**VII** – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e organização.

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria competente do Município, contendo a inscrição do “*Projeto Cidade Saudável*” Colabore! e Participe !

**Parágrafo único**. A distância mínima entre uma lixeira e outra, deverá ser definida pelo órgão municipal competente.

**Art. 4º** O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

**I** - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

**II** - Proposta, contendo a intenção da parceria;

**Parágrafo único**. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto aprovado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira nas dimensões definidas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. Fica proibida a fixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

**Art. 6º** Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, Termo de Compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

**§ 1º** As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Será anexado ao Termo de Compromisso um Laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**Art. 7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão realizados pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** Os casos omissos ou conflitantes deverão ser solucionados pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º**. O Poder Executivo fica autorizado a fazer uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei.

**Art. 10** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 01 de setembro de 2017.

*Deborah de Cassia Oliveira*

Vereador – PPS